

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 00/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de 2026, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro Civil e pela Diretoria de Gestão Administrativa, nomeada através do Decreto Nº 065 de 02 de janeiro de 2025 **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, Brasileira, Advogada, daqui em diante designada meramente **CODAU**, resolve Registrar os Preços do **FORNECEDOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças ORIGINAIS OU GENUÍNAS das marcas BOSCH e DELPHI dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, e em conformidade com o termo de Referência do edital anexo ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.

a) **FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, Cep. xx.xxx-xx, no Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Contatos: Telefone: (xx) xxx-xxxx (xx) xxxxx-xxxx - E-mail: xxxx@xxxxxxxxxxxxxx , neste ato representada por, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx/xx.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 2.1 O ajuste com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **FORNECEDOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.3 O **FORNECEDOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 A **CODAU** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;
- 3.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.2 **Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 4.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



4.2 Negociação de preços registrados

- 4.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a **CODAU** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.2 Caso o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.3 A **CODAU** convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores já registrados pela empresa primeira colocada, observados o disposto no§ 3º do art. **152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.**
- 4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no **art. 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023,** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer A **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.2.6 O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.2.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.2.8 Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR,** a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.2.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



5.0 **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

5.1 O **FORNECEDOR** registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** sem motivo justificado;
- b) Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar manter o preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Houver razões de interesse público;

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

5.3 O **FORNECEDOR** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento e a data de aniversário de apresentação do orçamento, **26/05/2026** (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I₁ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do Orçamento;

I₀ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do Orçamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

8.1 Os objetos licitados deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.1.1 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Edital.

8.1.2 **O prazo de entrega dos serviços se dará no máximo de até 48h00 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização formal para a execução da manutenção corretiva.**

8.1.3 **Em razão da observância da melhor logística e obtenção da proposta mais vantajosa, a contratada DEVERÁ estar instalada no município de Uberaba.**

8.1.4 **A proponente DEVERÁ fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências emergenciais.**

8.2 Os descritivos dos materiais se encontram caracterizados na respectiva solicitação, não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, materiais com medidas ou pesos diferentes dos especificados.

8.3 Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, devidamente lacrados pelo fabricante, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.4 Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.

8.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

8.6 O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.7 A nota fiscal / fatura deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

8.8 Somente serão aceito e recebido definitivamente o objeto que atendam às especificações constantes no edital e Termo de Referência.

8.9 Na ocorrência de atraso na entrega, a CODAU aplicará as penalidades previstas no edital.



- 8.10 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido no edital, o mesmo será recusado e devolvido a expensas da adjudicatária, devendo sua substituição ser realizada, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 8.11 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado;
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado.
- 8.12 Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.13 Compete à Supervisão de Controle de Almoxxarifados ou Diretoria de Gestão Administrativa preposta por ela designado, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação.
- 8.14 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Proponente vencedora fica obrigada a fornecer os objetos ofertados nas quantidades indicadas pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU em cada “Ordem de Fornecimento”.
- 8.15 A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos objetos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 8.16 Os quantitativos totais expressos no edital são estimados e representam a previsão da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU para a compra durante a vigência da ATA registro de preço.
- 8.17 A existência do preço registrado não obriga a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à Proponente vencedora preferência em igualdade de condições.



9.0 CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 GARANTIAS

9.1.1 A garantia mínima dos “serviços executados”, será de 06 (seis) meses;

9.1.2 A garantia mínima das “peças fornecidas” para as manutenções, serão de 06 (seis) meses.

9.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1 A assistência técnica será de empresa capacitada, ou seja, que atenda às necessidades de manutenção das marcas BOSCH e DELPHI.

9.3 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

9.3.1 Deverá o futuro prestador de serviços fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas dentro do município de Uberaba MG para as ocorrências emergenciais que surgirem.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:

- **Gestor:** Antônio Carlos da Silva Santos - Mat. 115-6
- **Suplente:** Ana Paula da Silva - Mat. 45-6
- **Fiscal:** - Wederson Abdel Hamid dos Santos - Mat. 107-9
- **Suplente:** Leandro Bisinotto de Ávila - Mat. 118-1

10.2 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;

10.3 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

10.4 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, com início em XX de Junho de 2026 e término em XX de Junho de 2027**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal nº 3.815/2023.



12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a **CODAU** divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS

LOTE 01

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA BOSCH</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
61.002.0061	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS BOSH ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: BOMBAS INJETORAS.	PÇ	0 %	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00

LOTE 02

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ELABORADA</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
0495.00520	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DAS BOMBAS INJETORAS DA MARCA BOSCH; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	SV	1 %	R\$ 00,00	R\$ 000,00

LOTE 03

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ELABORADA DELPHI</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
61.001.0038	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DELPHI ORIGINAIS OU GENUÍNAS; DESTINAÇÃO: BOMBAS INJETORAS.	PÇ	0 %	R\$ 00,00	R\$ 000,00

LOTE 04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ELABORADA DELPHI	VALOR	VALOR TOTAL
0495.00522	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DAS BOMBAS INJETORAS DA MARCA DELPHI.	SV	1%	R\$ 00,00	R\$ 0.000,00
VALOR GLOBAL DA VERBA					R\$ 00.000,00

***OBS.: Tabela elaborada de serviços para mão de obra**

TABELA SERVIÇOS BOSCH

<u>Código</u>	<u>Serviço</u>	<u>Valor (R\$)</u>
<u>49500497</u>	<u>MAPEAMENTO ELETRÔNICO DE BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH</u>	<u>R\$ 222,53</u>
<u>49500498</u>	<u>TESTE DE UNIDADE INJETORA; MARCA: BOSCH</u>	<u>R\$ 138,95</u>
<u>49500599</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES; MARCA: BOSCH</u>	<u>R\$ 41,68</u>
<u>49500500</u>	<u>REGULAR BICOS INJETORES; MARCA: BOSCH</u>	<u>R\$ 41,68</u>
<u>49500501</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES ELETRÔNICOS; MARCA: BOSCH</u>	<u>R\$ 83,36</u>
<u>49500502</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: ROTATIVA</u>	<u>R\$ 208,42</u>
<u>49500503</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: P</u>	<u>R\$ 277,89</u>
<u>49500504</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: ELETRÔNICA</u>	<u>R\$ 277,89</u>
<u>49500505</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: A</u>	<u>R\$ 208,42</u>
<u>49500506</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: ROTATIVA</u>	<u>R\$ 315,96</u>
<u>49500507</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: A</u>	<u>R\$ 361,26</u>
<u>49500508</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: P</u>	<u>R\$ 473,96</u>
<u>49500509</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: ELETRÔNICA</u>	<u>R\$ 516,67</u>
<u>49500510</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: SEMI ELETRÔNICA ROTATIVA</u>	<u>R\$ 389,05</u>
<u>49500511</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: BOSCH; MODELO: SEMI ELETRÔNICA ROTATIVA</u>	<u>R\$ 683,83</u>
TABELA DE SERVIÇOS DELPHI		

<u>49500512</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA; MARCA: DELPHI; MODELO: ROTATIVA</u>	<u>R\$ 491,25</u>
<u>49500513</u>	<u>DESMONTAR, MONTAR E TESTAR BOMBA INJETORA; MARCA: DELPHI; MODELO: ROTATIVA</u>	<u>R\$ 348,49</u>
<u>49500514</u>	<u>MAPEAMENTO ELETRÔNICO DE BOMBA INJETORA; MARCA: DELPHI</u>	<u>R\$ 247,71</u>
<u>49500515</u>	<u>TESTE DE UNIDADE INJETORA; MARCA: DELPHI</u>	<u>R\$ 267,86</u>
<u>49500516</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES; MARCA: DELPHI</u>	<u>R\$ 35,09</u>
<u>49500517</u>	<u>REGULAR BICOS INJETORES; MARCA: DELPHI</u>	<u>R\$ 26,93</u>
<u>49500518</u>	<u>RETIRAR E COLOCAR BICOS INJETORES ELETRÔNICOS; MARCA: DELPHI</u>	<u>R\$ 46,81</u>

13.1 **PEÇAS:** A empresa contratada será responsável pela manutenção corretiva, identificando e corrigindo defeitos apresentados. Isso inclui diagnósticos de problemas, realização de reparos adequados, substituição de peças danificadas e fornecimento das peças de reposição adequadas. As peças de reposição deverão possuir as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original, não sendo aceitas peças remanufaturadas, serão consideradas apenas peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS BOSCH e DELPHI.

13.1.1 **As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com as necessidades da Autarquia.**

13.2 O valor total global da presente Ata é de R\$ 00.000,00 (xx);

13.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da CODAU conforme dotações orçamentárias rubricas de nº para o exercício 2026: "07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 Ficha – 2285 Fonte – 1.753 - PÇ" e "07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 Ficha – 2289 Fonte – 1.753 - SV" do seu vigente orçamento.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"

14.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do processo licitatório, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão e respeitado o interesse da Administração.

14.2 A autorização para adesão ficará condicionada:

- a) à solicitação formal do órgão ou entidade interessada à administração responsável pela ata;
- b) à anuência da(s) empresa(s) registrada(s), que deverá(ão) declarar, por escrito, a disponibilidade para atendimento ao órgão aderente, nas mesmas condições e preços registrados;
- c) à comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações originalmente assumidas pela empresa junto ao órgão gerenciador e aos participantes originários da ata.

14.3 A quantidade máxima permitida para adesões por carona será de até **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total de itens registrados na Ata, conforme disposto no §4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 166, inciso I do Decreto Municipal 3.815/2023, salvo se justificada a ampliação por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

14.4 A vigência do contrato decorrente da adesão não poderá exceder o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se os limites previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Caberá ao órgão ou entidade carona:

- a) assumir integral responsabilidade pela execução do contrato que vier a celebrar com o fornecedor;
- b) observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à formalização do instrumento contratual, gestão e fiscalização da execução.

15.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado pela CODAU exclusivamente por meio de crédito na seguinte conta bancária:

Ag. 000-00 – BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CC. 000000-00

Conforme informado na proposta do FORNECEDOR no ato do processo de licitação.

15.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, **em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega e ratificação da conformidade das peças e da prestação de serviços**. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido **“de acordo”** da Supervisão de Controle de Almoxxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de



Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

- 15.3 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O **FORNECEDOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026**.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 00 de xxxxxx de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente/CODAU

Morena Prais Alves Pinto
Diretoria de Gestão Administrativa/CODAU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0000-00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº 000.000.000-00
Representante Legal

ANEXO I

DO CADASTRO DE RESERVA

O(S) FORNECEDOR (ES) relacionado(s) abaixo concordam em fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços nº xx/xxx no valor e condições pactuados com empresa vencedora, devendo para tanto ser respeitada a seguinte ordem de classificação:

1ª FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX Rua;
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/xx,
Telefone:xxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal: xxxxxxxxxxxx

2ª FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX Rua;
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/xx,
Telefone:xxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal: xxxxxxxxxxxx

Uberaba (MG), 00 de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° XXXXXXXX
Representante Legal